



Prefeitura Municipal de Oratórios

LEI MUNICIPAL N° 332.

*Fixa os vencimentos e autoriza a inscrição dos
Conselheiros Tutelares no INSS.*

A Câmara Municipal de Oratórios/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em 1 (um) salário mínimo os vencimentos dos Conselheiros Tutelares de Oratórios/MG.

Parágrafo único. Os Conselheiros Tutelares serão devidamente inscritos no INSS e terão garantidos os direitos pagos pela Previdência.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2009.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Oratórios/MG, 20 de abril de 2009.

ODILON FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal